

LEI Nº 214/2003.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACY

CERTIDÃO

CERTIFICO em virtude da Faculdade que me é conferida, que a cópia do (a) 2403 foi PUBLICADA no quadro de avisos no Hall de entrada desta Prefeitura no periodo de 28/02/03 a 28/02/03.

O referido é verdade Iguaracy 28 de 22/04 de 49/000.

Assinatura

EMENTA: Institui o Programa de Demissão Voluntária – PDV destinado aos Servidores Municipais de Iguaracy e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Iguaracy, Estado de Pernambuco, usando das atribuições que lhe são conferias pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica instituído o **PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - PDV**, no âmbito dos Servidores Públicos Municipais do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal de Iguaracy.

Art. 2° - A instituição do Programa de Demissão Voluntária, visa desonerar a máquina administrativa, adequando-a à real necessidade de pessoal, aos parcos recursos arrecadados, às exigências da Constituição Federal, no que tange ao pagamento do Salário Mínimo, e à Lei Complementar n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no que se refere ao dispêndio máximo com pessoal.

Art. 3° - O pedido de demissão voluntária será feito e examinado, obedecendo-se os seguintes critérios:

- I. O pedido deverá ser formulado pelo próprio funcionário, em documento assinado de próprio punho, em que faça menção expressa ao PDV e deixe clara a sua livre e espontânea adesão ao Programa, após conhecer detalhadamente todos os seus requisitos, não se admitindo a representação por procurador;
- II. A aceitação do pedido ficará a critério do Governo Municipal, que levará em conta, o cumprimento dos requisitos do plano, o montante a ser desembolsado e as reais possibilidades financeiras do Município;



C.G.C. 11.368.966/0001-00 E-mail: pmiguarac@.uol.com.br

Praça Antonio Rabelo,02-Centro-Iguaracy-PE-CEP:56.840-000-Fone/Fax (0**87) 3837-1185/1156



- O pedido de demissão voluntária terá caráter irrevogável, a partir do seu deferimento;
- IV. Ao servidor cujo pedido de demissão for deferido, será pago, a título de indenização, o valor equivalente a 2 (dois) salários-base do seu posto efetivo, por ano comprovadamente trabalhado na municipalidade, sendo as frações de tempo calculadas e indenizadas proporcionalmente, na mesma base;
- V. Serão formados grupos de 10 (dez) servidores, em forma de Consórcio, dentre aqueles que aderirem ao PDV e tiverem seus pedidos deferidos;
- VI. Será sorteado, mensalmente, um servidor, em cada grupo do Consórcio, para receber o valor total de sua indenização, cujo pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura, até 5 (cinco) dias úteis após o sorteio, mediante assinatura de recibo dando plena e geral quitação dos direitos inerentes a todo o período trabalhado;
- VII. O sorteio será realizado pela Secretaria de Administração, na sede da Prefeitura Municipal, de maneira aberta e transparente, na presença dos servidores lotados em cada grupo, sempre no primeiro dia útil de cada mês subsequente àquele em que os grupos forem sendo fechados;
- VIII. Admitir-se-á que o último grupo em formação participe do sorteio, conforme previsto nos incisos V e VI, mesmo se não atingido ainda o número de dez participantes;
 - IX. Após o pagamento da indenização, satisfeitas as obrigações do empregador para com o empregado, extinguir-se-á o vínculo com o serviço público municipal, para todos os fins de direito;
 - X. Havendo manifesto interesse do funcionário, o afastamento do serviço público, com o término do vínculo empregatício e suspensão do salário poderá ocorrer imediatamente após o deferimento do pedido de demissão, ficando o servidor no aguardo do pagamento da indenização, que se processará da forma prevista nos incisos V, VI e VII;





- Art. 4° As despesas decorrentes da aplicação deste Programa correrão por conta da dotação orçamentária abaixo descrita, constante do orçamento em vigor, mediante suplementações efetivadas na forma da lei:
 - 2 Poder Executivo
 - 02 Secretaria de Administração
 - 01 Secretaria de Administração Administração Direta
 - 04 Administração
 - 122 Administração Geral
 - 0009 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração
 - 2005 Gestão Administrativa da Secretaria de Administração
- 319094 Indenizações e Restituições Trabalhistas
- Art. 5° Nenhum servidor poderá ser induzido a solicitar sua demissão, ato que deverá decorrer da livre e espontânea manifestação da vontade de cada um que aderir ao PDV.
- Art. 6° O presente Programa vigorará pelo período de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, através de ato do Poder Executivo.
- Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iguaracy (PE), 28 de fevereiro de 2003

FRANCISCO DESSOLES MONTEIRO

Prefeito

